

NOTA INFORMATIVA



Gestão de Solos e Rochas em Obras de Construção

Subprodutos ou Resíduos?

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) publicou em maio de 2025 a 2.ª versão da nota técnica “Classificação de solos e rochas como subprodutos”, no âmbito do Regime Geral da Gestão de Resíduos (nRGGR), definido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

Esta atualização traz critérios mais claros e objetivos para distinguir entre subprodutos e resíduos resultantes de obras públicas e privadas, reforçando a sustentabilidade e a eficiência na gestão destes materiais.

- Solos escavados no local da obra: Não contaminados e reutilizados na própria obra → Não são considerados resíduos (ficam excluídos do nRGGR).

Quando o solo sai do local de origem, dois cenários são possíveis:

1. Solo classificado como Subproduto

Cumpra as 4 condições do art.º 91.º do nRGGR:

- Utilização lícita garantida; Uso direto sem processamento adicional; Produção integrada num processo produtivo; Cumprimento dos requisitos ambientais e de saúde.

Neste caso:

- O produtor deve emitir uma Declaração de Subproduto (modelo APA), válida até ao fim da obra.

2. Solo classificado como Resíduo

Quando não cumpre os critérios de subproduto.

Neste caso:

- Deve ser enviado para obra licenciada, incorporado em processos industriais, usado no enchimento de escavações ou depositado em aterro.
- Cada transporte exige a emissão de uma e-GAR (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos).